

Parecer do Comité das Regiões Europeu sobre «Países vizinhos e resto do mundo»

(2019/C 86/16)

Relator-geral:	Hans JANSSEN (NL-PPE), presidente do município de Oisterwijk
Textos de referência:	Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que cria o Instrumento de Vizinhança, Desenvolvimento e Cooperação Internacional
	COM(2018) 460 final
	Proposta de Decisão do Conselho relativa à associação dos países e territórios ultramarinos à União Europeia, incluindo as relações entre a União Europeia, por um lado, e a Gronelândia e o Reino da Dinamarca, por outro («Decisão de Associação Ultramarina»).
	COM(2018) 461 final
	Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao Instrumento de Assistência de Pré-Adesão (IPA III)
	COM(2018) 465 final

I. RECOMENDAÇÕES DE ALTERAÇÃO

Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que cria o Instrumento de Vizinhança, Desenvolvimento e Cooperação Internacional

Alteração 1

[COM(2018) 460 final] Considerando 25

Texto da proposta da Comissão Europeia	Alteração proposta pelo CR
Embora a democracia e os direitos humanos, incluindo a igualdade de género e o empoderamento das mulheres, devam ser tomados em consideração ao longo de toda a aplicação do presente regulamento, a assistência da União ao abrigo dos programas temáticos em matéria de direitos humanos e democracia e de organizações da sociedade civil deverá ter um papel suplementar e complementar específico em virtude da sua natureza global e da independência da sua ação em relação ao consentimento dos governos e autoridades públicas dos países terceiros em causa.	Embora a democracia e os direitos humanos, incluindo a igualdade de género e o empoderamento das mulheres, devam ser tomados em consideração ao longo de toda a aplicação do presente regulamento, a assistência da União ao abrigo dos programas temáticos em matéria de direitos humanos e democracia, organizações da sociedade civil e autoridades locais e regionais deverá ter um papel suplementar e complementar específico em virtude da sua natureza global e da independência da sua ação em relação ao consentimento dos governos e autoridades públicas dos países terceiros em causa.

Justificação

O presente projeto de parecer defende que os órgãos de poder local e regional devem dispor de um programa específico e distinto, com um orçamento reservado para a cooperação para o desenvolvimento. Além disso, há que ter em conta estas entidades enquanto beneficiárias ao longo da programação, como foi o caso no âmbito do atual período do QFP, ao abrigo do Instrumento de Cooperação para o Desenvolvimento (ICD). A rubrica orçamental consagrada aos órgãos de poder local no âmbito do ICD não foi utilizada na íntegra, tendo-se concluído com demasiada precipitação que tal se devia à falta de capacidade dos órgãos de poder local e regional. Há outras razões, como a rigidez dos requisitos de cofinanciamento e a complexidade dos procedimentos de candidatura, que poderão ter sido fatores mais decisivos. Em todo o caso, as instituições da UE devem conceder uma margem para melhorias, em vez de optarem pela supressão direta.

Além disso, é fundamental prosseguir ou criar mecanismos sólidos de coordenação entre a sociedade civil, os órgãos de poder local e as instituições da UE para assegurar a concretização da política de desenvolvimento da UE e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. Por conseguinte, cumpre, com efeito, fazer menção expressa às organizações da sociedade civil e aos órgãos de poder local e regional numa mesma frase neste artigo.

Alteração 2

[COM(2018) 460 final] Considerando 26

Texto da proposta da Comissão Europeia	Alteração proposta pelo CR
<p>As organizações da sociedade civil deverão abarcar um vasto leque de intervenientes com diferentes funções e mandatos, que inclui todas as estruturas não estatais, sem fins lucrativos, não partidárias e não violentas através das quais as pessoas se organizam para perseguir objetivos e ideais partilhados, de natureza política, cultural, social ou económica. Funcionando à escala local, nacional, regional ou internacional, incluem organizações urbanas e rurais, formais e informais.</p>	<p>As organizações da sociedade civil deverão abarcar um vasto leque de intervenientes com diferentes funções e mandatos, que inclui todas as estruturas não estatais, sem fins lucrativos, não partidárias e não violentas através das quais as pessoas se organizam para perseguir objetivos e ideais partilhados, de natureza política, cultural, social ou económica. Funcionando à escala local, nacional, regional ou internacional, incluem organizações urbanas e rurais, formais e informais.</p> <p><i>Em consonância com o Consenso Europeu sobre o Desenvolvimento, as autoridades locais e regionais desempenham um papel fundamental na realização dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e na coordenação dos intervenientes locais. Como reconhece a Agenda 2030, os seus dezassete objetivos têm uma componente local e estão relacionados com as competências das autoridades locais, inclusive em matéria de género e de alterações climáticas.</i></p>

Justificação

A proposta da Comissão não refere o papel que os órgãos de poder local desempenham na conceção, execução e acompanhamento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), apesar de a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável explicitar que os 17 ODS têm uma componente local e que estão relacionados com o trabalho quotidiano dos órgãos de poder local e regional. O novo Consenso Europeu sobre o Desenvolvimento de 2017 reitera a necessidade de **localização dos ODS**. Tal não se coaduna com a ausência de um financiamento específico para o poder local no novo conjunto de instrumentos externos, o que só constitui mais uma razão para se repor a rubrica orçamental consagrada aos órgãos de poder local logo à partida.

Alteração 3

[COM(2018) 460 final] Considerando 29

Texto da proposta da Comissão Europeia	Alteração proposta pelo CR
<p>É essencial continuar a intensificar a cooperação com os países parceiros no domínio da migração, a fim de colher os benefícios de uma migração bem gerida e regular e abordar de forma efetiva a questão da migração irregular. Essa cooperação deverá contribuir para garantir o acesso à proteção internacional, abordar as causas profundas da migração irregular, reforçar a gestão das fronteiras e prosseguir os esforços na luta contra a migração irregular, o tráfico de seres humanos e a introdução clandestina de migrantes, agir em matéria de regresso, readmissão e reintegração quando for pertinente, com base na responsabilidade mútua e no pleno respeito pelas obrigações humanitárias e em matéria de direitos humanos. Por conseguinte, a cooperação efetiva dos países terceiros com a União neste domínio deve constituir um elemento integrante dos princípios gerais do presente regulamento. É importante reforçar a coerência entre as políticas de migração e de cooperação para o desenvolvimento a fim de garantir que a ajuda ao desenvolvimento apoia os países parceiros a gerirem a migração de forma mais eficaz. O presente regulamento deverá contribuir para uma abordagem coordenada, holística e estruturada da migração, maximizando as sinergias e aplicando o efeito de alavanca necessário.</p>	<p>É essencial continuar a intensificar a cooperação com os países parceiros no domínio da migração, em estreita colaboração com as respetivas autoridades locais e regionais, a fim de colher os benefícios de uma migração bem gerida e regular e abordar de forma efetiva a questão da migração irregular. Essa cooperação deverá contribuir para garantir o acesso à proteção internacional, abordar as causas profundas da migração irregular, especialmente no caso de pessoas vulneráveis, como os menores não acompanhados, reforçar a gestão das fronteiras e prosseguir os esforços na luta contra a migração irregular, o tráfico de seres humanos e a introdução clandestina de migrantes, agir em matéria de regresso, readmissão e reintegração quando for pertinente, com base na responsabilidade mútua e no pleno respeito pelas obrigações humanitárias e em matéria de direitos humanos, nomeadamente na perspetiva da eventual adoção do Pacto Global sobre a Migração das Nações Unidas. Por conseguinte, a cooperação efetiva dos países terceiros com a União neste domínio deve constituir um elemento integrante dos princípios gerais do presente regulamento. É importante reforçar a coerência entre as políticas de migração e de cooperação para o desenvolvimento a fim de garantir que a ajuda ao desenvolvimento apoia os países parceiros a gerirem a migração de forma mais eficaz. O presente regulamento deverá contribuir para uma abordagem coordenada, holística e estruturada da migração, com base nas necessidades e realidades locais, maximizando as sinergias e aplicando o efeito de alavanca necessário.</p>

Justificação

As políticas de migração e de desenvolvimento estão estreitamente ligadas. A cooperação a nível internacional, nacional, regional e local é decisiva para fazer de uma política europeia comum em matéria de migração uma realidade. Uma abordagem de governação a vários níveis é um pré-requisito necessário para obter os melhores resultados. É crucial que a UE, as autoridades nacionais e os órgãos de poder local e regional trabalhem em estreita cooperação com os órgãos de poder local e regional dos países de trânsito, bem como com a sociedade civil, as associações de migrantes e as comunidades locais nos países de acolhimento.

Alteração 4

[COM(2018) 460 final — Disposições gerais] Artigo 3.º, n.º 2

Texto da proposta da Comissão Europeia	Alteração proposta pelo CR
<p>Em conformidade com o disposto no n.º 1, os objetivos específicos do presente regulamento são os seguintes:</p> <p>a) Apoiar e promover o diálogo e a cooperação com as regiões e os países terceiros da Vizinhança, da África Subsariana, da Ásia e do Pacífico, bem como da América Latina e das Caraíbas;</p> <p>b) A nível mundial, consolidar e apoiar a democracia, o Estado de direito e os direitos humanos, apoiar as organizações da sociedade civil, promover a estabilidade e a paz e enfrentar outros desafios à escala global, incluindo a migração e a mobilidade;</p>	<p>Em conformidade com o disposto no n.º 1, os objetivos específicos do presente regulamento são os seguintes:</p> <p>a) Apoiar e promover o diálogo e a cooperação com as regiões e os países terceiros da Vizinhança, inclusive a nível infracional, da África Subsariana, da Ásia e do Pacífico, bem como da América Latina e das Caraíbas;</p> <p>b) A nível mundial, consolidar e apoiar a democracia, o Estado de direito, os direitos humanos e a igualdade de género, apoiar as organizações da sociedade civil e as autoridades locais e regionais, promover a estabilidade e a paz e enfrentar outros desafios à escala global, incluindo a migração e a mobilidade;</p>

Justificação

A assistência e a cooperação a nível infranacional (local e regional) com entidades dos países da Vizinhança Europeia (em particular da Parceria Oriental), focalizadas e adaptadas às necessidades e circunstâncias locais, podem em muitos casos atingir resultados melhores, mais inclusivos e mais fortemente sentidos pelos cidadãos do que programas empreendidos com as autoridades centrais dos países parceiros.

Alteração 5

[COM(2018) 460 final — Disposições gerais] Artigo 4.º, n.º 3

Texto da proposta da Comissão Europeia	Alteração proposta pelo CR
<p>Os programas temáticos englobam as ações ligadas à persecução dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável a nível mundial, nos seguintes domínios:</p> <p>a) Direitos humanos e democracia;</p> <p>b) Organizações da sociedade civil;</p> <p>c) Estabilidade e paz;</p> <p>d) Desafios globais.</p>	<p>Os programas temáticos englobam as ações ligadas à persecução dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável a nível mundial, nos seguintes domínios:</p> <p>a) Direitos humanos e democracia;</p> <p>b) Organizações da sociedade civil;</p> <p>c) Autoridades locais e regionais;</p> <p>d) Estabilidade e paz;</p> <p>e) Desafios globais.</p>

Texto da proposta da Comissão Europeia	Alteração proposta pelo CR
<p>Os programas temáticos podem abranger todos os países terceiros, bem como os países e territórios ultramarinos, tal como definidos na Decisão .../.../UE do Conselho.</p> <p>A fim de alcançar os objetivos enunciados no artigo 3.º, os programas temáticos devem basear-se nos domínios de intervenção enumerados no anexo III.</p>	<p><i>Todos os programas temáticos devem ser dotados de um orçamento próprio.</i></p> <p>Os programas temáticos podem abranger todos os países terceiros, bem como os países e territórios ultramarinos, tal como definidos na Decisão .../.../UE do Conselho.</p> <p>A fim de alcançar os objetivos enunciados no artigo 3.º, os programas temáticos devem basear-se nos domínios de intervenção enumerados no anexo III.</p>

Justificação

Como aventado na alteração 1, o presente projeto de parecer recomenda vivamente que os órgãos de poder local e regional disponham de um programa específico e distinto, com um orçamento reservado para a cooperação para o desenvolvimento, sublinhando a necessidade de os ter em linha de conta enquanto beneficiários ao longo da programação.

Alteração 6

[COM(2018) 460 final Disposições gerais] Artigo 4.º, n.º 5

Texto da proposta da Comissão Europeia	Alteração proposta pelo CR
<p>As ações no âmbito do presente regulamento serão essencialmente executadas através de programas geográficos.</p>	<p>As ações no âmbito do presente regulamento serão essencialmente executadas através de programas geográficos. <i>Se for caso disso, os programas geográficos também terão por beneficiários diretos as autoridades locais e regionais dos países da Vizinhança Europeia.</i></p>

Justificação

A assistência e a cooperação da UE com os órgãos de poder local e regional dos países abrangidos pela parceria não devem sofrer consequências de ordem financeira ou organizacional em resultado de uma maior flexibilidade na afetação de recursos financeiros e outros entre os diferentes programas geográficos e temáticos. É aconselhável que os programas geográficos já visem antecipadamente os órgãos de poder local e regional como beneficiários diretos.

Alteração 7

[COM(2018) 460 final — Disposições gerais] Artigo 6.º, n.º 2

Texto da proposta da Comissão Europeia	Alteração proposta pelo CR
<p>O enquadramento financeiro referido no n.º 1 é repartido do seguinte modo:</p> <p>a) 68 000 milhões de euros para programas geográficos:</p> <ul style="list-style-type: none"> — Vizinhança, 22 000 milhões de euros, no mínimo, — África Subsariana, 32 000 milhões de euros, no mínimo, — Ásia e Pacífico, 10 000 milhões de euros, — Américas e Caraíbas, 4 000 milhões de euros; <p>b) 7 mil milhões de euros para programas temáticos:</p> <ul style="list-style-type: none"> — Direitos humanos e democracia, 1 500 milhões de euros, — Organizações da sociedade civil, 1 500 milhões de euros, — Estabilidade e paz, 1 000 milhões de euros, — Desafios globais, 3 000 milhões de euros; <p>c) 4 000 milhões de euros para ações de resposta rápida.</p>	<p>O enquadramento financeiro referido no n.º 1 é repartido do seguinte modo:</p> <p>a) 68 000 milhões de euros para programas geográficos:</p> <ul style="list-style-type: none"> — Vizinhança, 22 000 milhões de euros, no mínimo, — África Subsariana, 32 000 milhões de euros, no mínimo, — Ásia e Pacífico, 10 000 milhões de euros, — Américas e Caraíbas, 4 000 milhões de euros; <p>b) 7 500 milhões de euros para programas temáticos:</p> <ul style="list-style-type: none"> — Direitos humanos e democracia, 1 500 milhões de euros, — Organizações da sociedade civil, 1 500 milhões de euros, — Autoridades locais e regionais, 500 milhões de euros, — Estabilidade e paz, 1 000 milhões de euros, — Desafios globais, 3 000 milhões de euros; <p>c) 4 000 milhões de euros para ações de resposta rápida.</p>

Justificação

Na esteira das alterações anteriores, recomenda-se vivamente a afetação direta de uma componente proporcional do orçamento disponível para os programas geográficos aos programas com/para os órgãos de poder local e regional, como é o caso ao abrigo do ICD no QFP 2014-2020. O montante proposto (500 milhões de euros) tem por base a atual distribuição da rubrica orçamental consagrada à sociedade civil e ao poder local (66,16 % para as organizações da sociedade civil, 22,05 % para os órgãos de poder local, 10,4 % para a educação e sensibilização para o desenvolvimento, 1,39 % para medidas de apoio (no período de 2018-2020), tendo, como é evidente, de ser cuidadosamente calculado, de modo a ter em consideração a taxa de absorção do atual orçamento consagrado ao poder local, bem como inúmeros outros fatores.

Alteração 8

[COM(2018) 460 final — Disposições gerais] Artigo 8.º, n.º 1

Texto da proposta da Comissão Europeia	Alteração proposta pelo CR
<p>A União procura promover, desenvolver e consolidar os princípios da democracia, do Estado de direito, do respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais em que assenta, através do diálogo e da cooperação com os países e regiões parceiros.</p>	<p>A União procura promover, desenvolver e consolidar os princípios da democracia em todos os níveis de governo, do Estado de direito, da igualdade de género e do respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais em que assenta, através do diálogo e da cooperação com os países e regiões parceiros.</p>

Justificação

A democracia a nível infranacional deve constar dos princípios gerais, visto que é ao nível local e regional que os cidadãos vivem a democracia da forma mais direta. Cumpre igualmente aditar a igualdade de género a este conjunto de princípios.

Alteração 9

[COM(2018) 460 final] Artigo 11.º, n.º 2

Texto da proposta da Comissão Europeia	Alteração proposta pelo CR
<p>A programação dos programas geográficos proporciona um quadro de cooperação específico e adaptado, com base nos seguintes parâmetros:</p> <p>a) As necessidades dos parceiros, determinadas com base em critérios específicos, tendo em conta a população, a pobreza, a desigualdade, o desenvolvimento humano, a vulnerabilidade económica e ambiental e a resiliência do Estado e da sociedade;</p> <p>b) As capacidades dos parceiros para gerar e mobilizar recursos financeiros, bem como as suas capacidades de absorção;</p> <p>c) Os compromissos e o desempenho dos parceiros, com base em critérios como a reforma política e o desenvolvimento económico e social;</p> <p>d) O impacto potencial do financiamento da União nos países e regiões parceiros;</p> <p>e) A capacidade e o empenho dos parceiros em promover interesses e valores comuns e em apoiar objetivos comuns e alianças multilaterais, bem como os esforços em prol das prioridades da União.</p>	<p>A programação dos programas geográficos proporciona um quadro de cooperação específico e adaptado, com base nos seguintes parâmetros:</p> <p>a) As necessidades dos parceiros, determinadas com base em critérios específicos, tendo em conta a população, a pobreza, a desigualdade, o desenvolvimento humano, a vulnerabilidade económica e ambiental e a resiliência do Estado e da sociedade;</p> <p>b) As capacidades dos parceiros para gerar e mobilizar recursos financeiros, bem como as suas capacidades de absorção;</p> <p>c) Os compromissos e o desempenho dos parceiros, com base em critérios como a reforma política e o desenvolvimento económico e social, bem como a sua disponibilidade para colaborar com as respetivas autoridades locais e regionais na elaboração, execução e acompanhamento dos programas;</p> <p>d) O impacto potencial do financiamento da União nos países e regiões parceiros, inclusive sob a forma de projetos de pequena dimensão, também acessíveis às autoridades locais e regionais;</p> <p>e) A capacidade e o empenho dos parceiros em promover interesses e valores comuns e em apoiar objetivos comuns e alianças multilaterais, bem como os esforços em prol das prioridades da União.</p>

Justificação

O artigo 11.º proposto já refere que «[...] as ações devem basear-se, na medida do possível, num diálogo entre a União, os Estados-Membros e os países parceiros interessados, incluindo as autoridades nacionais e locais [...]», o que constitui um bom ponto de partida. Seria importante, contudo, acrescentar que os princípios de programação também exortam vivamente à implicação das autoridades locais e regionais (e outras partes interessadas) na elaboração, execução e acompanhamento dos programas (tendo igualmente em conta os princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade). Importa em particular referi-lo explicitamente em relação às ações a desenvolver nos países onde a participação dos órgãos de poder local e regional é limitada ou inexistente.

Além disso, é da maior importância que os fundos previstos pela programação sejam acessíveis aos órgãos de poder local e regional de todos os tipos e dimensões, incluindo os das zonas rurais, bem como os de cidades intermédias, uma vez que todos eles operam no mesmo território e têm de trabalhar em conjunto em prol do desenvolvimento sustentável (local) (como explicado na abordagem territorial do desenvolvimento local perseguida pela UE).

Em consonância com este objetivo, o novo Instrumento de Vizinhança, Desenvolvimento e Cooperação Internacional deve estimular e financiar projetos de pequena dimensão (com base, por exemplo, em parcerias já existentes entre municípios ou noutros tipos de parcerias a nível infranacional ou multilateral), para além de megaprojetos, e fomentar o reforço das capacidades dos órgãos de poder local e regional, por forma que todos os tipos dos órgãos de poder local e regional possam contribuir para o desenvolvimento sustentável.

Alteração 10

[COM(2018) 460 final] Título II, capítulo III, artigo 22.º, n.º 7

Texto da proposta da Comissão Europeia	Alteração proposta pelo CR
<p>A cooperação entre a União e os seus parceiros pode assumir as seguintes formas:</p> <p>(b) Medidas de cooperação administrativa, tais como a geminação entre instituições públicas, autoridades locais, organismos públicos nacionais ou entidades de direito privado investidas de uma missão de serviço público de um Estado-Membro e de uma região ou país parceiro, bem como medidas de cooperação com a participação de peritos do setor público enviados pelos Estados-Membros e pelas suas autoridades regionais e locais;</p>	<p>A cooperação entre a União e os seus parceiros pode assumir as seguintes formas:</p> <p>b) Medidas de cooperação administrativa, tais como a geminação entre instituições públicas, autoridades locais, organismos públicos nacionais ou entidades de direito privado investidas de uma missão de serviço público de um Estado-Membro e de uma região ou país parceiro, bem como medidas de cooperação com a participação de peritos do setor público enviados pelos Estados-Membros e pelas suas autoridades regionais e locais, nomeadamente através do instrumento TAIEX e da iniciativa SIGMA;</p>

Justificação

A referência explícita à utilização do TAIEX e da SIGMA ajudaria a tornar mais concreto o recurso a instrumentos de assistência técnica altamente eficazes a todos os níveis administrativos.

Anexo II — Domínios de cooperação para os programas geográficos

Alteração 11

[COM(2018) 460 final] Anexo II, A.1, alínea a)

Texto da proposta da Comissão Europeia	Alteração proposta pelo CR
Reforço da democracia e dos processos democráticos, da governação e da supervisão, incluindo processos eleitorais credíveis e transparentes;	Reforço da democracia e dos processos democráticos, da governação e da supervisão a nível nacional e infranacional , incluindo processos eleitorais credíveis e transparentes a esses níveis ;

Justificação

Tal como acordado pela UE e os Estados-Membros em 2017, o Consenso Europeu sobre o Desenvolvimento insta os órgãos de poder local e regional a exercerem controlo e participarem ativamente no processo decisório (ponto 83).

O Comité das Regiões Europeu tem participado em missões de observação eleitoral a nível local e regional que contribuem para o reforço e a qualidade dos processos democráticos.

Alteração 12

[COM(2018) 460 final] Anexo II, A.2, n.º 1

Texto da proposta da Comissão Europeia	Alteração proposta pelo CR
Apoio às autoridades locais na melhoria da prestação de serviços básicos e do acesso equitativo à segurança alimentar e a alojamento digno e a preços razoáveis, e na melhoria da qualidade de vida das populações urbanas , em especial as que vivem em aglomerações informais ou bairros de lata;	Apoio às autoridades locais e regionais na melhoria da prestação de serviços básicos e do acesso equitativo à segurança alimentar e a alojamento digno e a preços razoáveis, e na melhoria da qualidade de vida das populações, em especial as que vivem em aglomerações informais ou bairros de lata;

Justificação

Este artigo propõe apoiar os órgãos de poder local na melhoria da prestação de serviços básicos às populações urbanas. Importa explicitar que o IVDCI pretende funcionar com a globalidade do «sistema de municípios». Os municípios urbanos são apenas uma das componentes do sistema de administração local de um país: é preciso haver uma apropriação nacional dos imperativos de desenvolvimento nos países terceiros e introduzi-los localmente nos diferentes níveis de governação, junto das comunidades e da sociedade civil. Tal também está em consonância com a abordagem territorial da Comissão de desenvolvimento local, que salienta que os órgãos de poder local e regional desempenham frequentemente um papel de coordenação no seu território, consultando e cooperando com o setor privado, as organizações da sociedade civil, bem como as universidades, os institutos de investigação e outros níveis de governo.

Anexo III — Domínios de intervenção para os programas temáticos

Alteração 13

[COM(2018) 460 final, anexo III] Aditar novo ponto 3.

Texto da proposta da Comissão Europeia	Alteração proposta pelo CR
	<p>3. DOMÍNIOS DE INTERVENÇÃO EM MATÉRIA DE AUTORIDADES LOCAIS E REGIONAIS</p> <p><i>Reforçar o papel das autoridades locais e regionais enquanto intervenientes no desenvolvimento através do seguinte:</i></p> <p>a) <i>Capacitação das autoridades locais e regionais, nomeadamente através de parcerias internacionais entre autoridades locais e regionais de países europeus e países parceiros, com vista à execução da Agenda 2030 mediante uma dotação financeira específica que lhes permita reforçar as capacidades de governação e a sua capacidade para participar no diálogo político com as autoridades nacionais e apoiar os processos de descentralização;</i></p> <p>b) <i>Fomento da cooperação descentralizada para o desenvolvimento, em todas as suas formas;</i></p> <p>c) <i>Aumento da capacidade das redes, plataformas e alianças das autoridades locais e regionais da Europa e dos países do Sul com vista a assegurar um diálogo de fundo contínuo sobre as políticas no domínio do desenvolvimento e a promover uma governação democrática, nomeadamente através da abordagem territorial do desenvolvimento local;</i></p> <p>d) <i>Intensificação das interações com os cidadãos europeus sobre questões de desenvolvimento (sensibilização, partilha de conhecimentos, participação), nomeadamente as relacionadas com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, nos Estados-Membros e nos países candidatos e potenciais candidatos.</i></p>

Justificação

As modalidades de participação dos órgãos de poder local e regional nos programas europeus para lá da fase de programação continuam por clarificar, assim como o modo como serão consultados quanto às prioridades dos programas geográficos. A previsão de uma área de intervenção específica para os órgãos de poder local e regional permitiria dissipar as eventuais dúvidas sobre se este grupo-alvo, conjunto de beneficiários ou parceiros recebeu atenção suficiente na operacionalização das políticas.

O valor acrescentado da cooperação descentralizada (isto é, de parcerias internacionais entre órgãos de poder local e regional) não é explicitamente mencionado nas diferentes propostas relativas aos «Países Vizinhos e Resto do Mundo». No novo Consenso Europeu sobre o Desenvolvimento, de 2017, as instituições europeias e os Estados-Membros reconheceram a cooperação descentralizada como um instrumento de desenvolvimento. Constitui, com efeito, um instrumento eficaz para aumentar a capacidade dos órgãos de poder local e regional de países parceiros da UE para desenvolver planos, disponibilizar serviços e melhorar a qualidade das reformas em matéria de descentralização. Este tipo de cooperação internacional já existe há décadas e envolve muitos órgãos de poder local e regional europeus. A cooperação descentralizada não deve ser entendida como um conjunto de parcerias com um âmbito temático limitado (por exemplo, abastecimento de água, gestão de resíduos e planeamento urbano), pois a cooperação descentralizada tem potencial para fortalecer um quadro de governação mais alargado. O pilar relativo aos programas geográficos também deve prever espaço para essa atividade.

Alteração 14

[COM(2018) 460 final, anexo III, ponto 4] Domínios de intervenção em matéria de desafios globais

Texto da proposta da Comissão Europeia	Alteração proposta pelo CR
<p>D. PARCERIAS</p> <p>1. Reforçar o papel das autoridades locais enquanto intervenientes no desenvolvimento através do seguinte:</p> <p>a) Aumento da capacidade das redes, plataformas e alianças das autoridades locais da Europa e dos países do Sul com vista a assegurar um diálogo de fundo contínuo sobre as políticas no domínio do desenvolvimento e a promover uma governação democrática, nomeadamente através da abordagem territorial do desenvolvimento local;</p> <p>b) Intensificação das interações com os cidadãos europeus sobre questões de desenvolvimento (sensibilização, partilha de conhecimentos, participação), nomeadamente as relacionadas com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, na União e nos países candidatos e potenciais candidatos.</p>	

Justificação

Em consonância com a proposta de aditar um domínio de intervenção específico em matéria de órgãos de poder local e regional na alteração 13, estas entidades deixariam de estar contempladas no domínio de intervenção em matéria de desafios globais.

Proposta IPA III

Alteração 15

[COM(2018) 465 final] Artigo 6.º

Texto da proposta da Comissão Europeia	Alteração proposta pelo CR
	<p>5. A Comissão, em articulação com os Estados-Membros, toma igualmente as medidas necessárias para assegurar a participação das autoridades locais e regionais na identificação dos objetivos específicos perseguidos pela assistência ao abrigo do presente regulamento.</p>

Justificação

Uma vez que o IPA III terá por objetivo específico reforçar a eficácia da administração pública e apoiar as reformas estruturais e a boa governação a todos os níveis, os órgãos de poder local e regional devem tomar parte no planeamento estratégico. Convida-se igualmente a Comissão a prever disposições operacionais específicas que permitam a utilização do Instrumento TAIEX e do programa de geminação para a cooperação entre os órgãos de poder local e regional dos Estados-Membros e dos países candidatos e potenciais candidatos.

Alteração 16

[COM(2018) 465 final] Artigo 9.º, n.º 1

Texto da proposta da Comissão Europeia	Alteração proposta pelo CR
Um montante máximo correspondente a 3 % do enquadramento financeiro é afetado, a título indicativo, a programas de cooperação transfronteiriça entre os beneficiários enumerados no anexo I e os Estados-Membros, em função das suas necessidades e prioridades.	Um montante máximo correspondente a 3 % do enquadramento financeiro é afetado, a título indicativo, a programas de cooperação transfronteiriça entre os beneficiários enumerados no anexo I e os Estados-Membros, em função das suas necessidades e prioridades e incluindo o apoio ao reforço de capacidades a nível local e regional.

Justificação

O reforço das capacidades a nível local e regional deve ser uma das prioridades refletidas na dotação financeira.

Alteração 17

[COM(2018) 465 final] Anexo II

Texto da proposta da Comissão Europeia	Alteração proposta pelo CR
	f) Promover a governação local e regional e reforçar a capacidade administrativa e de planeamento das autoridades locais e regionais;

Justificação

Esta prioridade temática não deve figurar apenas no domínio da cooperação transfronteiriça.

II. RECOMENDAÇÕES POLÍTICAS

O COMITÉ DAS REGIÕES EUROPEU

Observações introdutórias

- Regista com interesse as propostas da Comissão para o Quadro Financeiro Plurianual (QFP) 2021-2027, incluindo as propostas da rubrica «Países Vizinhos e resto do mundo», nomeadamente as relativas ao novo Instrumento de Vizinhança, Desenvolvimento e Cooperação Internacional (IVDCI) e ao prolongamento do Instrumento de Assistência de Pré-Adesão (IPA) no IPA III;
- Congratula-se com o aumento previsto da dotação orçamental consagrada à ação externa da União Europeia (123 000 milhões de euros, em comparação com 94 500 milhões de euros no período de 2014-2020), o que equivale a cerca de 10 % do total do QFP (como proposto); entende que esse aumento constitui uma necessidade diretamente decorrente dos desafios globais e sublinha que importa encará-lo como uma base mínima nas negociações sobre o QFP atualmente em curso;
- Aprecia a ambição da Comissão de tornar a ação externa da UE mais consistente, coerente e flexível face a desafios globais como as alterações climáticas, a urbanização maciça e a instabilidade social e económica, todos eles fenómenos que exigem soluções ou abordagens multidimensionais e complexas;
- Aprova o aumento previsto da eficácia decorrente da fusão de vários instrumentos de ação externa no IVDCI proposto para concretizar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e reforçar a resiliência, de harmonia com o Parecer do CR 2017/03666, mas assinala que tudo dependerá da operacionalização das atuais propostas — importará evitar, em todas as circunstâncias, um alargamento do fosso entre a conceção estratégica das políticas e a sua execução (ou seja, que não se alterem as modalidades para também serem mais flexíveis);

5. Faz notar que os órgãos de poder local e regional constam do pilar relativo aos desafios globais do IVDCI proposto e também figuram na componente «regional» do pilar geográfico; gostaria que as demais instituições da UE garantissem efetivamente aos órgãos de poder local e regional um acesso fácil a estes programas e orçamentos;
6. Concorde que estimular o investimento para criar emprego e reforçar o papel do setor privado é fundamental para o desenvolvimento; por conseguinte, congratula-se com a comunicação da Comissão sobre uma nova Aliança África-Europa para investimentos e empregos sustentáveis: elevar a um novo patamar a nossa parceria para o investimento e o emprego, que tem o objetivo de apoiar a criação de 10 milhões de postos de trabalho em África;
7. Insiste em que a participação dos órgãos de poder local e regional de países terceiros e a afetação de financiamento específico para estes órgãos contribuirá para promover o desenvolvimento a nível local, ajudando assim a UE a atingir os seus objetivos;
8. Saúda o prolongamento do Instrumento de Assistência de Pré-Adesão (IPA III), na medida em que constitui um instrumento pertinente e útil, e acolhe favoravelmente o facto de o IPA III ter por objetivos específicos reforçar a eficácia da administração pública, apoiar as reformas estruturais e a boa governação a todos os níveis, bem como apoiar a cooperação territorial e transfronteiriça;

Preocupações e oportunidades

9. Considera que a integração de vários instrumentos de ação externa no IVDCI enquanto instrumento único proporciona tanto desafios como oportunidades e considera que o IVDCI deve continuar a servir os objetivos de desenvolvimento a longo prazo anteriormente perseguidos pelo FED;
10. Manifesta-se preocupado com a possibilidade de que, num contexto em que a afetação da ação externa obedece cada vez mais a critérios geográficos, o financiamento dos órgãos de poder local e regional se torne mais difícil ou menos evidente, dependendo das estratégias específicas por país, até à data desconhecidas; receia que uma dependência crescente das estratégias e da programação conduzidas por cada país, com base nas principais prioridades e no investimento estratégico em infraestruturas, gere um enfoque acrescido nos beneficiários a nível nacional, potencialmente em detrimento de um modelo multilateral de tomada de decisões e de participação, em todas as fases da programação;
11. Salaria a importância da participação dos órgãos de poder local e regional no desenvolvimento das estratégias e da programação, na execução da programação e nos quadros de acompanhamento e de avaliação elaborados a nível local. Essa participação permitiria velar pela orientação da assistência para as necessidades dos candidatos, incluindo a nível local e regional. A atribuição de financiamento com base no desempenho deve ter em conta os progressos no sentido das reformas em matéria de descentralização e a democracia local/boa governação a todos os níveis;
12. Constata com desilusão que se propõe descontinuar a rubrica orçamental consagrada aos órgãos de poder local ao abrigo do Instrumento de Cooperação para o Desenvolvimento (ICD) no próximo QFP e solicita uma clarificação da lógica subjacente a essa decisão, a despeito das numerosas experiências positivas no âmbito das subvenções e dos programas dirigidos aos órgãos de poder local; solicita a reintrodução desta rubrica orçamental;
13. Frisa que, embora a rubrica orçamental consagrada aos órgãos de poder local no âmbito do ICD não tenha sido utilizada na íntegra, se concluiu com demasiada precipitação que tal se devia à falta de capacidade dos órgãos de poder local e regional. Há outras razões, como a rigidez dos requisitos de cofinanciamento e a complexidade dos procedimentos de candidatura, que poderão ter sido fatores mais decisivos; insta as instituições da UE a preverem uma margem para a melhoria da acessibilidade desta rubrica orçamental, em vez de optarem pela supressão direta;
14. Disponibiliza-se para, nos próximos meses, partilhar com as demais instituições europeias as várias experiências (positivas e negativas) dos membros do Comité das Regiões com a atual rubrica orçamental consagrada aos órgãos de poder local;

15. prontifica-se para facilitar o diálogo e a cooperação com os órgãos de poder local e regional dos países do alargamento e da vizinhança através dos organismos e plataformas existentes (ARLEM, CORLEAP, comités consultivos mistos e grupos de trabalho, as parcerias estratégicas da Comissão Europeia com associações de órgãos de poder local e regional, incluindo a plataforma do CMRE), contribuindo assim para a realização dos objetivos definidos no IVDCI e nos regulamentos do IPA; sublinha que as ações e os programas inter pares entre órgãos de poder local e regional da UE e de países terceiros, como a iniciativa de Nicósia destinada a reforçar as capacidades em municípios líbios, ilustram até que ponto a cooperação dos órgãos de poder local e regional pode promover a estabilidade e a prosperidade na nossa vizinhança;

16. Exorta as instituições da UE, independentemente dos resultados, a manter os fundos acessíveis aos órgãos de poder local e regional de todos os tipos e dimensões, incluindo os das zonas rurais e das cidades intermédias, enquanto polos de crescimento e inovação sustentáveis e inclusivos, adotando assim a abordagem territorial do desenvolvimento local da UE;

17. Apela para que o novo IVDCI também estimule e financie projetos de pequena dimensão (com base, por exemplo, em parcerias já existentes entre municípios ou noutros tipos de parcerias a nível infranacional ou multilateral), continuando a facilitar o reforço de capacidades dos órgãos de poder local e regional de molde a poderem desempenhar o seu papel de coordenação no desenvolvimento territorial e no reforço das ligações urbano-rurais;

18. Exorta os legisladores da UE a adaptarem os instrumentos propostos (IVDCI e IPA III) de modo a aumentar o apoio estratégico aos órgãos de poder local e regional e à democracia a nível infranacional; O reforço do apoio à democracia local aumentaria a visibilidade da ação da UE, aproximando o processo de reformas dos cidadãos, e contribuiria para uma maior apropriação desse processo nos países parceiros;

19. Nota que um outro motivo para apoiar e capacitar sustentadamente os órgãos de poder local e regional se prende com o facto de 65 % dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável não poderem ser alcançados sem a participação ativa dessas entidades;

20. Salienta que a cooperação descentralizada para o desenvolvimento (em todas as suas formas) é um instrumento importante neste contexto, como reconhecido pelas instituições europeias e pelos Estados-Membros no Consenso Europeu sobre o Desenvolvimento; apela para que este papel e instrumento seja tomado em consideração de uma forma mais vinculada no IVDCI;

21. Defende a persecução e consecução de objetivos estratégicos específicos para a cooperação entre a UE e os países vizinhos, não obstante a fusão de instrumentos que estavam anteriormente separados. Em particular, a assistência e a cooperação da UE com os órgãos de poder local e regional dos países abrangidos pela parceria não devem sofrer consequências de ordem financeira ou organizacional em resultado de uma maior flexibilidade na afetação de recursos financeiros e outros entre os diferentes programas geográficos e temáticos;

22. lamenta que as atividades do instrumento TAIEX, da iniciativa SIGMA e de geminação tenham sido utilizadas sobretudo em benefício das administrações centrais dos países beneficiários, atendendo a que todos os capítulos do acervo têm uma ligação (in)direta com (as competências dos) órgãos de poder local e regional. Devido à sua relação direta com os cidadãos, estes estão numa posição privilegiada para comunicar eficazmente as vantagens da adesão à UE, bem como os benefícios e as garantias que dela advêm para toda a população, em particular os beneficiários do IPA III; congratula-se com a referência explícita no Regulamento NDICI à utilização de ações de geminação, tanto a nível central como local e regional, mas espera que outros instrumentos, como o TAIEX e a SIGMA, também sejam utilizados a esses mesmos níveis;

Sugestões e recomendações

23. incentiva a Comissão a garantir em todos os casos que as partes interessadas pertinentes, incluindo os órgãos de poder local, são devidamente consultadas e têm um acesso atempado à informação relevante, a fim de lhes permitir desempenhar um papel significativo durante a conceção, a execução e o respetivo processo de acompanhamento dos programas;

24. Recomenda vivamente que os órgãos de poder local e regional disponham de um programa específico e distinto, com um orçamento reservado para a cooperação para o desenvolvimento, e que sejam tidos em conta enquanto beneficiários ao longo da programação;

25. Exorta as instituições da UE a garantir que os órgãos de poder local e regional dispõem dos meios suficientes para localizar os ODS e a mencionar explicitamente esta agenda nos regulamentos que estabelecem os instrumentos. Além disso, seria útil se a importância da agenda também se refletisse nas próximas especificações orçamentais;
26. Convida a Comissão a prever disposições operacionais específicas que permitam a utilização do Instrumento TAIEX e do programa de geminação para a cooperação entre os órgãos de poder local e regional dos Estados-Membros e dos países parceiros;
27. Saúda a iniciativa da Comissão Europeia de realizar uma avaliação do apoio da UE aos órgãos de poder local das regiões do alargamento e da vizinhança durante o período 2010-2018 e recomenda que se aproveite a experiência dos programas/projetos regionais de apoio às autarquias locais — como o Instrumento para a Administração Local, a iniciativa «Autarcas pelo Crescimento Económico» e o Pacto de Autarcas do Leste para desenvolver um tipo de apoio análogo para os órgãos de poder local e regional das outras regiões;
28. Regozija-se com o facto de a «promoção da governação local e regional e reforço da capacidade administrativa e de planeamento das autoridades locais e regionais» figurar como prioridade temática em matéria de assistência para a cooperação transfronteiriça (anexo III) e solicita a inclusão dessa mesma prioridade no anexo II do regulamento IPA III.

Bruxelas, 6 de dezembro de 2018.

O Presidente
do Comité das Regiões Europeu
Karl-Heinz LAMBERTZ
